Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** ___ - 29 / 95

Objeto: "Dar nome ao Edifício sede do prédio atendimento - o "Pediatra Roberto Vale - dores Gonçalves".

Autor: Prefeito Municipal - Célio Luquine

ENTREGUE NA SECRETARIA

03 - Agosto - 1995

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 2 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 14 / 08 / 95

APROVADO 2ª 14 / 08 / 95

APROVADO 3ª 21 / 08 / 95

Gilberto Pimenta

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 21 / 08 / 95

PUBLICADO NO JORNAL ____, Nº ____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM _____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____

REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____

REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 07/08/95 Às Comissões de L.F.O e J.R. para parecer.

Goiminha
RUBRICA

2 - EM 14/08/95 Aprovado por unanimidade em 1º e 2º votações artigo 181 - P.3º RI.; a Parecer do Vereador José Geraldo e obedecido o artigo 186, com as Emendas anexas.

Goiminha
RUBRICA

3 - EM 21/08/95 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Goiminha
RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 29/95

"Dá nome ao Edifício Sede do Pronto Atendimento - "Dr. Roberto Valadares Gontijo".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a denominar-se "Pronto Atendimento Dr. Roberto Valadares Gontijo", o Edifício Sede do Pronto Atendimento de Bom Despacho/MG.

Art. 2º- A Municipalidade presta esta homenagem ao pediatra, Dr. Roberto Valadares Gontijo, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Bondespachense.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 21 de Agosto de 1995.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra
Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Gontijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo
José Geraldo Camilo

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE Nº 29/95

EMENDA SUBSTITUTIVA

Artigo 1º- O artigo 1º do projeto de lei de nº 29/95, passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º- Passa a denominar-se "Pronto Atendimento Dr. Roberto Valadares Gontijo", o Edificio sede do Pronto Atendimento de Bom Despacho.MG.

Sala das Comissoês, em 14 de Agosto de 1995.

Carlos Roberto Gontijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Devalino José da silva

Maria José Cardoso Gontijo

Ademar Araujo de Oliveira

José Geraldo Camilo

CGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI 29/95

DÁ NOME AO EDIFÍCIO SEDE DO PRONTO ATENDIMENTO - "O PEDIATRA ROBERTO VALADARES GONTIJO"

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se "O PEDIATRA ROBERTO VALADARES GONTIJO", o edifício sede do "PRONTO ATENDIMENTO" de Bom Despacho, Minas Gerais.

Art. 2º - A Municipalidade presta esta homenagem ao pediatra, Dr. Roberto Valadares Gontijo, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade bondespachense.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO (21/06/1995).

CÉLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997/ 2000

PROTOCOLO DE Nº 39 / 98

Bom Despacho, 12 de janeiro de 1998.

Ao Sr.
Cleto Tupinine
Diretor do Departamento de Meio Ambiente

Assunto: Solicitação de Licença Ambiental

Prezado Senhor,

Solicitamos a V.Sa. providências no sentido de ser concedida a Licença Ambiental para a Empresa Construtora Tupinine Ltda., que pretende construir um loteamento urbano, com 300 lotes, na Rua Antônio Carlos, nº 1.000, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade.

Atenciosamente,

Diretor Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 29/95

Comissão de Legislação, Finanças e orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto.
Nós das Comissões, somos pela APROVAÇÃO do referido projeto, juntamente com a Emenda.
Sala das Comissões, em 14 de Agosto de 1995.

Carlos Roberto Contijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Maria José Cardoso Contijo

José Geraldo Camilo

Devalino José da Silva

Ademar Araujo de Oliveira

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 46/95

"Autoriza doação de imóvel, isenção de tributos, implantação de infra estrutura e dá outras providências".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel, de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, ou a ser adquirido com recursos do próprio Município de Bom Despacho/MG, a empresa que pretenda se instalar no Município.

Parágrafo Primeiro- O imóvel a ser objeto de doação terá como área aproximada 150.000,00 (cento e cinquenta mil metros quadrados), devendo ser localizada em área suburbana ou rural a ser estabelecida de comum acordo com a empresa interessada na instalação no Município;

Parágrafo Segundo- A doação tem como finalidade possibilitar a construção e instalação da empresa no Município;

Art. 2º- Para possibilitar a implantação da empresa donatária no imóvel que receberá do Município, fica o Prefeito Municipal, mediante a assunção de obrigações constantes de artigo subsequente, pela donatária, autorizado a:

I- executar no imóvel, obras de terraplenagem, desaterro e aterro, sem nenhum ônus para a empresa;

II- fazer extensão de rede de energia elétrica e de telefone, bem ainda de rede de água e de esgoto, à expensas do Município, até atingir o bem que passará a pertencer à empresa donatária, ou ainda, instalar poço artesiano no imóvel e sua rede de distribuição;

III- conceder isenção do pagamento das tarifas de aprovação de projetos, bem ainda isenção dos impostos predial e territorial urbano e sobre serviços de qualquer natureza, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de aprovação desta lei;

Art. 3º- As concessões autorizadas nesta lei, somente poderão ser efetivadas mediante a assunção de obrigação, pela empresa donatária, dos seguintes objetivos:

I- destinar o imóvel a implantação de indústria, que deverá entrar em funcionamento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) anos, funcionando, no mínimo, por mais 24 (vinte quatro) meses;

II- fazer construção no imóvel, com no mínimo 2.000,00m2 (dois mil metros quadrados), dentro do prazo máximo de 05 (cinco) anos;

III- não desviar a finalidade do imóvel, sem autorização prévia e escrita do município de Bom Despacho;

IV- gerar, quando em funcionamento, no mínimo 100 (cem) empregos diretos, com vínculo empregatício;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto

Serviço

Art. 4º- Em caso de descumprimento das obrigaçoēs previstas no artigo anterior, ficará a empresa obrigada ao pagamento dos dispendios financeiros que houverem sido feitos pelo Município, bem ainda ao pagamento das tarifas e impostos cuja isenção é autorizada por esta lei, dentro de um prazo máximo de doze (12) meses, sob pena de reversão do imóvel ao domínio público;

Art. 5º- Em caso de reversão dos bens ao Poder Público Municipal, as construçoēs, acessoēs ou edificaçoēs deverão ser indenizadas pelo Poder Público, procedendo-se de conformidade com o disposto nos itens seguintes:

I- o terreno doado, em nenhuma hipótese será indenizado, seja na retomada ou na reversão do imóvel, mesmo que sobre ele se ache erigida construção;

II- as construçoēs e as benfeitorias úteis ou necessárias, serão indenizadas através do preço de custo dos materiais empregados na obra e custo da mão de obra utilizada;

III- A apuração dos custos se fará através dos lançamentos contábeis da donatária referente à obra, não se admitindo recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que não tenham sido lançados contabilmente como custo da obra;

IV- Em caso de decurso de tempo entre a construção e a indenização, o custo apurado será atualizado monetariamente de conformidade com índice oficial de inflação divulgado pelo Governo Federal;

V- as benfeitorias voluptuárias, não serão indenizadas sob qualquer forma ou justificativa;

Art. 6º- Na escritura autorizada por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei e a assunção das obrigaçoēs pela donatária;

Art. 7º- Fica desafetado do uso público o bem de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, a ser objeto de doação autorizada por esta lei;

Art. 8º- Fica o Prefeito Municipal, para atender os objetivos desta lei, autorizado a abrir créditos adicionais especiais, até o limite de R$ 150.000,00 Cento e cinquenta mil reais), ou ainda, a suplementar dotaçoēs orçamentárias vigentes, utilizando para tanto, excesso de arrecadação, superavit financeiro, ou recursos oriundos da anulação total ou parcial de outras dotaçoēs orçamentárias já existentes;

Art. 9º- Esta lei netra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçoēs em contrário.

Sala das Sessoēs da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 10 de Outubro de 1995.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra
Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Gontijo
Maria José Cardoso Gontijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo
José Geraldo Camilo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO